

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 2694/2020****EMENTA:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA ESTADUAL BANDEIRA BRANCA PARA AUXILIAR FAMÍLIAS QUE ESTÃO PASSANDO NECESSIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19 (CORONA VÍRUS)**

**Autor(es): Deputado DR. DEODALTO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir parcerias com organizações da sociedade civil de modo a promover ações conjuntas para criação da “*Campanha Estadual Bandeira Branca*” para auxiliar famílias que estão passando necessidade em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Corona vírus).

§ 1º - Para os fins de que trata o caput deste artigo, a campanha consistirá em afixar, em local visível dos imóveis (janela, portão, muro, ou em qualquer outra parte), um pano branco para revelar que naquela residência existem pessoas carecendo de ajuda, o que facilitará identificar e oferecer a essas famílias o direito humano à alimentação e à necessidades básicas.

§ 2º - As parcerias com organizações da sociedade civil deverão estar em fiel cumprimento ao que determina a LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

**Art. 2º** O Poder Executivo formulará e implementará ações visando estimular a solidariedade para com as famílias que estão passando necessidades em suas casas em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Corona vírus).

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá divulgar a “*Campanha Estadual Bandeira Branca*” em sítios da internet e suas mídias sociais, e manter afixados cartazes informativos desta ação nas comunidades e lugares menos favorecidos, de fácil acesso e visíveis, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 46.966/2020 que estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei definindo o prazo para o seu término.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de maio de 2020.

**DEPUTADO DR. DEODALTO****JUSTIFICATIVA**

Em meio à pandemia da COVID-19, surgem inúmeras iniciativas para ajudar a quem precisa, e isto pode vir não só por intermédio de doações, mas também pelo apoio emocional ou mesmo por um simples sinal de solidariedade. O que não faltam são formas criativas de ajudar ao próximo.

Prova disso é a iniciativa que algumas pessoas estão tendo de se unirem para ajudar famílias em condição de vulnerabilidade. A ideia que, já circula pela internet, é de que as famílias necessitadas coloquem um pano branco nas janelas de suas casas, nos portões ou em um lugar visível para que as mesmas possam ser identificadas e tenham suas necessidades atendidas pelos próprios vizinhos e

moradores.

Tendo em vista que muitas pessoas estão impossibilitadas de sair de casa para o trabalho, a situação, para muitas famílias, é devastadora. Sem contar com o número de desempregados que cresce exponencialmente no país.

A campanha em destaque é, não apenas uma oportunidade das pessoas demonstrarem sua solidariedade, mas uma forma do Poder Público divulgar e apoiar esta iniciativa, haja vista que vivemos um momento em que os recursos públicos estão deveras escassos e qualquer ajuda é muito bem vinda.

Unindo forças teremos mais condições de passar por essa crise, não só na saúde pública, mas com fortes reflexos na economia, e reescrever um futuro mais solidário e cooperativo.

Contamos com o empenho dos nossos pares para levar esta campanha adiante.

## [Legislação Citada](#)

## [Atalho para outros documentos](#)

## [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20200302694	<b>Autor</b>	DR. DEODALTO
<b>Protocolo</b>	18020	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	26/05/2020	<b>Despacho</b>	26/05/2020
<b>Publicação</b>	27/05/2020	<b>Republicação</b>	

## [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## [▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2694/2020](#)

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		DATA PUBLIC	AUTOR(ES)
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p>			
<p>▼ 20200302694</p>			
<p> </p>	<p>▼ <a href="#">AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA ESTADUAL BANDEIRA BRANCA PARA AUXILIAR FAMÍLIAS QUE ESTÃO PASSANDO NECESSIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELA COVID-19 (CORONA VÍRUS) =&gt; 20200302694 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a></p>	27/05/2020	Dr. Deodalto
<p>→</p>	<p><a href="#">Distribuição =&gt; 20200302694 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200302694 =&gt; Parecer: Pela Constitucionalidade com Emendas</a></p>	16/06/2020	
<p>→</p>	<p><a href="#">Requerimento de Urgência =&gt; 20200302694 =&gt; DR. DEODALTO =&gt; A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º do Art. 127 do Regimento Interno.</a></p>	25/06/2020	
<p>PROXIMO &gt;&gt; &lt;&lt; ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

**▲ TOPO**